

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 132/2026

Urânia, 30 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 020/2026

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 171.358,22 (cento e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).

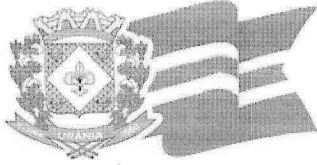
O crédito será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

APARECIDO
Assinado de forma digital por
APARECIDO FAZZIO:73446041834
FAZZIO:73446041834 Dados: 2026.03.30 16:02:45 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 171.358,22 (cento e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) consignados nas seguintes dotações:

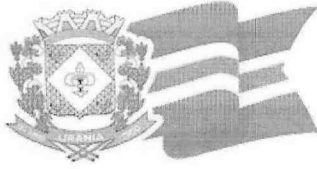
Suplementação (+) 171.358,22

Anulação

020401SECRETARIA DA FAZENDA - ENCARGOS ESPECIAIS
57528.843.0138.3016.0000Encargos Especiais 106.358,22
Parcelamento Ipremu - Homologação Exercício de 2026 - Acordo nº
00555/2026
F.R.: 001 00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
01TESOURO
110000GERAL

57628.843.0138.3016.0000Encargos Especiais 65.000,00
Parcelamento Ipremu - Homologação Exercício de 2026 - Acordo nº
00555/2026
F.R.: 001 00
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
01TESOURO
110000GERAL

Artigo 2º. O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

Federal nº 4320/64.

Artigo 3º. Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 30 de março de 2026.

APARECIDO

FAZZIO:734460418

34

Assinado de forma digital por

APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2026.03.30 16:02:57

-03'00"

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 031, 2026

DE 31, 03, 2026

Horário: 09.42 Hrs.


CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
MUNICÍPIO DE URÂNIA
Alne Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 133/2026

Urânia, 30 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 021/2026

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, com a finalidade de viabilizar a execução do Convênio nº 100695/2026, celebrado entre o Município de Urânia e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, destinado à transferência de recursos para obras de recapeamento asfáltico em vias do Município. O ajuste prevê repasse estadual de R\$ 250.000,00, com contrapartida municipal de R\$ 8.119,82, totalizando R\$ 258.119,82 para a execução do objeto conveniado.

A abertura do crédito é necessária para assegurar a adequada previsão orçamentária e permitir a regular execução das obras previstas no convênio, atendendo ao interesse público e promovendo melhorias na infraestrutura urbana do Município.

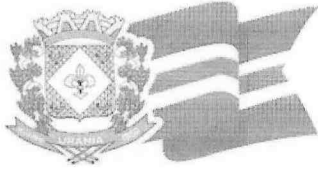
Diante da importância da medida, contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:734460418
34

Assinado de forma digital por
APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.03.30 16:09:59
-03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 258.119,82 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e dezenove reais e oitenta e dois centavos) consignados nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 258.119,82

Excesso

02 10 01 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA
URBANA

580

15.452.0010.1013.0000 Gestão das Ações de Manutenção da Cidade e de
Políticas Habitacionais 250.000,00

Recapeamento Asfáltico - CONVÊNIO nº 100695/2026

F.R.: 002 19

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 121 CONVÊNIO 100695/2026 - RECAP. ASFÁLTICO

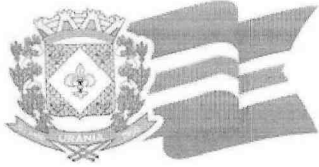
Anulação

02 10 01- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA
URBANA

581

15.452.0010.1013.0000 Gestão das Ações de Manutenção da Cidade e de
Políticas Habitacionais 8.119,82

Recapeamento Asfáltico - CONVÊNIO nº 100695/2026



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

F.R.: 001 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
110000 GERAL

Artigo 2º. O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º. Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 30 de março de 2026.

APARECIDO
FAZZIO:7344604
1834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.03.30 16:10:13
-03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 032 / 2026

DE 31 / 03 / 2026

Horário: 09.45 Hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 100695/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de URÂNIA, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de projeto de 3.808,11m² para execução de obras de recapeamento asfáltico em diversas vias, no âmbito do Programa Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 27/10/2021, doravante denominado ESTADO, e o Município de **URÂNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.611.117/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito **APARECIDO FAZZIO**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de projeto de 3.808,11m² para execução de obras de recapeamento asfáltico em diversas vias, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

O item de Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre deverá ser remunerado exclusivamente com recursos da contrapartida do município.

Vias Beneficiadas

Item Nome da Via/Trecho Extensão Área

1 Avenida Marginal 213,49m 1.840,28m²

2 Rua Pará 346,45m 1.967,83m²

Total 559,94m 3.808,11m²

Serviços Executados

Descrição dos Serviços Quantidade Unidade

SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira 6,00 m²

Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre 3.808,11 m²

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ

CAMADA DE ROLAMENTO

Varrição de pavimento para recapeamento 3.808,11 m²

Imprimação betuminosa ligante 3.808,11 m²

Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ 114,24 m³

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;:

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;
- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;
- i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;
- j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 258.119,82 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e dezenove reais e oitenta e dois centavos) dos quais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 8.119,82 (oito mil, cento e dezenove reais e oitenta e dois centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5125.2272.0000 - Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 15.452.0010.2025.0000 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 19 de março de 2026

APARECIDO FAZZIO
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANIA

HIDEO AUGUSTO DENDINI
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

GILBERTO KASSAB
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

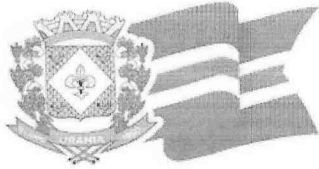
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 19/03/2026 às 14:17:19
Assinado com senha por: APARECIDO FAZZIO - 17/03/2026 às 08:42:30
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 19/03/2026 às 14:42:53
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 19/03/2026 às 10:03:54
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 19/03/2026 às 11:53:17
Documento N°: 4626896A6127343 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4626896A6127343>



SGRITER2026100782DM



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 134/2026

Urânia, 30 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 022/2026

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, com a finalidade de viabilizar a execução do Convênio n° 100856/2026, celebrado entre o Município de Urânia e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, destinado à transferência de recursos para obras de recapeamento da Via de Acesso José Francisco Pereira e da Avenida Brasil. O ajuste prevê repasse estadual de R\$ 1.500.000,00, com contrapartida municipal de R\$ 102.696,32, totalizando R\$ 1.602.696,32 para a execução do objeto conveniado.

A abertura do crédito é necessária para assegurar a adequada previsão orçamentária e permitir a regular execução das obras previstas no convênio, atendendo ao interesse público e promovendo melhorias na infraestrutura viária do Município.

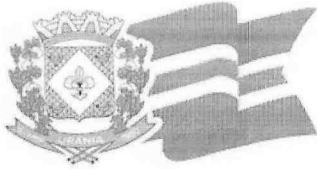
Diante da relevância da medida, contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:7344604
1834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.03.30 16:15:45
-03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.602.696,32 (Um milhão, seiscentos e dois mil, seiscentos e noventa seis reais e trinta dois centavos) consignados nas seguintes dotações:

021301SERVIÇOS PUBLICOS

58215.452.0012.1014.0000Gestão das Ações dos Serviços Públicos e Trânsito

Recapeamento Asfáltico - Convênio nº 100856/2026

F.R.: 0 02 19

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 1.500.000,00

02TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100122Convênio nº 100856/2026 - Obras Recape

58315.452.0012.1014.0000Gestão das Ações dos Serviços Públicos e Trânsito Recapeamento Asfáltico - Convênio nº 100856/2026

F.R.: 0 01 00

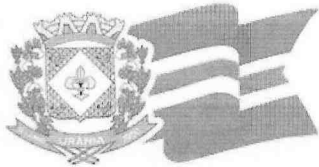
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 102.696,32

01TESOURO

110000GERAL

Artigo 2º. O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º. Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 30 de março de 2026.

APARECIDO Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:7344 FAZZIO:73446041834
6041834 Dados: 2026.03.30
16:16:00 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº 033 / 2026

DE 31 / 03 / 2026

Horário: 09:47 Hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 100856/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de URÂNIA, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de projeto de 24.573,42m² para execução de obras de recapeamento da Via de Acesso José Francisco Pereira e Avenida Brasil, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 29/10/2025, doravante denominado ESTADO, e o Município de **URÂNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.611.117/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito **APARECIDO FAZZIO**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de projeto de 24.573,42m² para execução de obras de recapeamento da Via de Acesso José Francisco Pereira e Avenida Brasil, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

O item de Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre deverá ser remunerado exclusivamente com recursos da contrapartida do município.

Vias Beneficiadas

Item Nome da Via/Trecho Extensão Área

1 Via de acesso José Francisco Pereira 3.504,94m 22.358,77m²

2 Avenida Brasil 200,16m 2.214,65m²

Total 3.705,10m 24.573,42m²

Serviços Executados

Descrição dos Serviços Quantidade Unidade

SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira 6 m²

Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre 24.573,42 m²

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ

CAMADA DE ROLAMENTO

Varrição de pavimento para recapeamento 24.573,42 m²

Imprimação betuminosa ligante 24.573,42 m²

Concreto asfáltico usinado a quente - Binder 122,87 m³

Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ 614,34 m³

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;:



SGRITER2026100869DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;
- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;
- i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;
- j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;
2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.602.696,32 (um milhão, seiscentos e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) dos quais R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 102.696,32 (cento e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

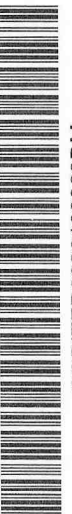
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 15.451.0010.1003.0000 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 25 de março de 2026

APARECIDO FAZZIO
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANIA

HIDEO AUGUSTO DENDINI
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

GILBERTO KASSAB
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO

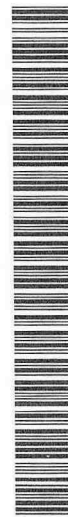
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

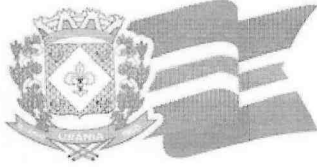
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 25/03/2026 às 15:40:17
Assinado com senha por: APARECIDO FAZZIO - 24/03/2026 às 13:28:33
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 25/03/2026 às 15:45:13
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 25/03/2026 às 14:38:37
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 25/03/2026 às 15:22:12
Documento N°: 4644445A6153402 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4644445A6153402>



SGRITER2026100869DM



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 135/2026

Urânia, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 023/2026

Encaminhamos a esta à apreciação desta respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de Urânia, com a devida solicitação de análise e aprovação.

A presente propositura tem por objetivo atender à necessidade específica de concessão de terreno dentro do Cemitério Municipal, visando assegurar o direito das famílias que, por motivos sociais, humanitários ou de relevante interesse público, necessitam da cessão de espaço para sepultamento de entes queridos.

Trata-se de uma ação pautada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e do respeito às famílias em situação de vulnerabilidade social ou que se enquadram nos critérios estabelecidos pela municipalidade.

A doação, que se dará de forma formal e legal, busca regulamentar situações já existentes e organizar de maneira transparente e justa o uso dos espaços públicos destinados ao descanso final dos munícipes, além de atender casos excepcionais de comprovada necessidade.

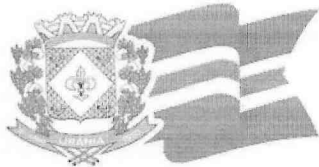
Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que a matéria será analisada com a atenção e sensibilidade que o tema requer, esperando, assim, contar com sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:734460418
34

Assinado de forma digital por
APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.03.31 14:25:56
-03 00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 31 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
ESPEDITO ALVES CAVALCANTI	14/03/2026
JUDITE CANATO BONEZE	06/03/2026
JOSÉ DE MATTOS NETO	16/03/2026

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 31 de março de 2026.

APARECIDO
FAZZIO:7344604
1834

Assinado de forma digital por
APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.03.31 14:26:13
-03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº 034/2026
DE 01/04/2026
Horário: 08:59 Hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar

Selo Digital nº: 1463162PV000000001176126N



Doação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Nome
ESPEDITO ALVES CAVALCANTI

Número do CPF
560.113.508-87

Matrícula
146316 01 55 2026 4 00006 044 0002072-71

Data do falecimento
QUATORZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS
Dia: 14, Mês: 03, Ano: 2026, Horário: 17:45 HORAS

Local de falecimento
NA SANTA CASA DE URÂNIA, LOCALIZADA NA RUA DA GLÓRIA Nº 218, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Município de falecimento: URÂNIA, UF: SP

Sexo: MASCULINO, Estado civil: CASADO, Nome do último cônjuge ou convivente: NÃO CONSTA

Idade: 80 ANOS, Dia: 08, Mês: 01, Ano: 1946, Município de nascimento: CARNAÍBÁ DE FLORES, UF: PE

Genitor(es)
JOSÉ ALVES CAVALCANTI; MARIA ARRUDA CAMPOS

Causa da morte
CHOQUE CARDIOGÊNICO (CID: R57.0); CAUSAS ANTECEDENTES: INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (CID: I21); DOENÇA ATEROSCLERÓTICA CORONARIANA (CID: I25.1); OUTRAS CONDIÇÕES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A MORTE: HIPERTENSÃO ARTERIAL (CID: I10); DIABETES MELLITUS TIPO 2 (CID: E11)

Nome do médico que atestou o óbito: DR. FILIPE CLEMENTE MANZOLI, Número de inscrição profissional do médico: 275162

Sepultamento/Cremação (cemitério, se conhecido): MUNICIPAL DE URÂNIA/SP, Município: URÂNIA, UF: SP

Data de registro: DEZESSEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, Dia: 16, Mês: 03, Ano: 2026

Nome do declarante: HELENITA SANTIAGO CAVALCANTI, Existência de bens: SIM, Existência de filhos:

Anotações/Averbações
Ato registrado no livro C-0006, folhas 044F, nº 00002072, em 16/03/2026. O falecido deixa bens a inventariar. O falecido não deixa testamento conhecido. O falecida era casado com HELENITA SANTIAGO CAVALCANTI, conforme o livro B-5, folhas 290, termo nº 1386 deste Oficial de Registro Civil. O falecido deixa os filhos: SANDRA APARECIDA CAVALCANTI DA SILVA 55 anos, SOLANGE APARECIDA CAVALCANTI 51 anos, SIMONE APARECIDA CAVALCANTI 49 anos e SILVIA APARECIDA CAVALCANTI CARNEIRO 45 anos. O falecido era titular do Título de Eleitor nº 1543 4922 0141, Zona 427, Seção 31, Urânia/SP. Era portador da CTPS nº 96802, Série 215. Cartão que recebia Benefícios nº 4220 6192 2886 4875. A declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. ***

CNS nº 146316
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE URÂNIA
URÂNIA - SP
ANA LÍGIA LIVONESI
Oficial de Registro Civil
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 468, CENTRO
CEP: 15760000 - URÂNIA-SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

URÂNIA, 16 de março de 2026.
Larissa Gueles Sanches
LARISSA GUELES SANCHES
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Isenta de Emolumentos

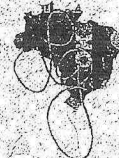
Sérgio Gráfico Brasileira Ltda

A019141194

Selo Digital nº: 1463162PV000000011689267



Doação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Nome

JUDITE CANATO BONEZE

Número do CPF

100.834.628-48

Matrícula

146316 01 55 2026 4 00006 042 0002070-73

Data do falecimento
SEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS
Dia 06 Mês 03 Ano 2026 Horário 02:00 HORAS

Local de falecimento
NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URÂNIA, LOCALIZADA NA RUA DA GLÓRIA Nº 218, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Município de falecimento URÂNIA UF SP

Sexo FEMININO Estado civil CASADA Nome do último cônjuge ou convivente NÃO CONSTA

Idade 87 ANOS Dia 29 Mês 05 Ano 1938 Município de nascimento NOVA GRANADA UF SP

Genitor(es)
ANGELO CANATO; MARIA MOLIN

Causa da morte
SEPTICEMIA (CID: A41); CAUSAS ANTECEDENTES: INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO (CID: N39)

Nome do médico que atestou o óbito DR. LEANDRO PIETROBOM MARTHA Número de inscrição profissional do médico 205857

Sepultamento/Cremação (cemitério, se conhecido) MUNICIPAL DE URÂNIA/SP Município URÂNIA UF SP

Data de registro SEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS Dia 06 Mês 03 Ano 2026

Nome do declarante ZAILDE BONEZE Existência de bens SIM Existência de filhos

Anotações/Averbações
Ato registrado no livro C-0006, folhas 042F, nº 000002070, em 06/03/2026. A falecida deixa bens a inventariar. A falecida não deixa testamento conhecido. A falecida era casada com DORVAIL DO NASCIMENTO BONEZE, conforme o livro B-1, folhas 37, termo nº 37 do Oficial de Registro Civil de Santa Salete/SP. A falecida deixa os filhos: VILMA BONEZE 60 anos, EDIVAL BONEZE 58 anos e ZAILDE BONEZE 55 anos. A falecida não era eleitora. Cartão que recebia Benefícios nº 4001 9910 0520 8153. A declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. ***

CNS nº 146316
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE URÂNIA
URÂNIA - SP
ANA LÍGIA LIVONESI
Oficial de Registro Civil
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 468, CENTRO
CEP: 15760000 - URÂNIA-SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

URÂNIA, 06 de março de 2026.

LARISSA GUELES SANCHES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Inscrita de Emolumentos
Digitado por: LARISSA
Conferido e Impresso por: LARISSA GUELES SANCHES



Doação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOSÉ DE MATTOS NETO

NÚMERO DO CPF:
974.273.818-15

MATRÍCULA:
115832 01 55 2026 4 00036 049 0022049 13

DATA DO FALECIMENTO: Dezesseis de março de dois mil e vinte e seis
DIA: 16 MÊS: 03 ANO: 2026 HORÁRIO DO FALECIMENTO: 13:14 horas

LOCAL DE FALECIMENTO: Santa Casa de Misericórdia
MUNICÍPIO DE FALECIMENTO: Jales UF: SP

SEXO: Masculino ESTADO CIVIL: Casado NOME DO ÚLTIMO CÔNJUGE OU CONVIVENTE: Vêra Lúcia da Silva Mattos

IDADE: 72 anos DIA: 01 MÊS: 03 ANO: 1954 MUNICÍPIO DA NATURALIDADE: Nipoã UF: SP

NOME(S) DO(A)S GENITOR(ES): DOMINGOS DE MATTOS; SILIA RODRIGUES DE MATTOS.

CAUSA DA MORTE: Septicemia - Pneumonia - Caquexia

NOME DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO OU, SE FOR O CASO, DAS TESTEMUNHAS: Doutor Fábio Martins Teodoro Toledo NÚMERO DO DOCUMENTO: CRM 214023

LOCAL DE SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério Municipal MUNICÍPIO: Urânia UF: SP

DATA DE REGISTRO: Dezoito de março de dois mil e vinte e seis
DIA: 18 MÊS: 03 ANO: 2026

NOME DO DECLARANTE: VERA LUCIA DA SILVA MATTOS EXISTÊNCIA DE BENS: Não EXISTÊNCIA DE FILHOS: Acassio José de Mattos, 43; Daniel José de Mattos, 41

ANOTAÇÕES/AVERBAÇÕES: Nada mais me cumpria certificar. Dou fé.

ANOTAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CADASTRO: NÃO CONSTA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jales - SP, 18 de março de 2026.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

Driane Jaciara Araujo dos Santos
Escrivente Substituta

JALES-SP

Driane Jaciara Araujo dos Santos
Escrivente Substituta

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

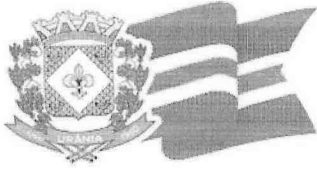
CNS nº 11583-2
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE JALES - ESTADO DE SÃO PAULO
Carolina de Alvarenga Peixoto da Motta - Oficial
Av. Francisco Jales, 2152 - Centro
Fone (17) 3624-4989 - CEP 15700-026
e-mail: cartoriociviljales@hotmail.com



1158322PV00000009890826R
Total 0,00 ISS 0,00

Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

A 022224292



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 145/2026

Urânia, 08 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 024/2026

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Urânia.

A presente proposta tem por finalidade atualizar a legislação municipal em razão da necessidade de adequação à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que disciplina o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como à regulamentação federal atualmente vigente, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que estabelece regras atualizadas sobre a composição, o mandato, a forma de escolha, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar.

A legislação municipal atualmente em vigor encontra-se desatualizada em relação a essas normas, razão pela qual se faz necessária sua revisão, a fim de assegurar a regularidade do CAE, o adequado exercício do controle social e a conformidade do Município com as exigências federais aplicáveis à execução da alimentação escolar.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:73446041

834

Assinado de forma digital por

APARECIDO

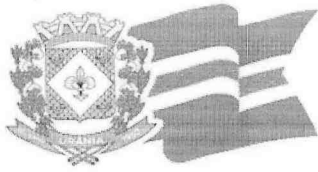
FAZZIO:73446041834

Dados: 2026.04.08 16:27:15

-03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a reorganização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Urânia, revoga a Lei Municipal nº 2.436/2006, e dá outras providências.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica reorganizado, no âmbito do Município de Urânia, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela educação.

Parágrafo único. O CAE tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, zelar pela qualidade da alimentação escolar ofertada aos estudantes da rede pública municipal e exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes dentre os trabalhadores da educação e discentes;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

IV – 2 (dois) representantes de entidades civis organizadas.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

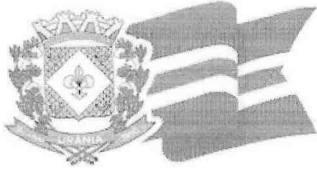
§ 3º A composição do CAE poderá ser ampliada, desde que mantida a proporcionalidade entre os segmentos representados, na forma da legislação federal aplicável.

Art. 3º A escolha dos membros do CAE observará o seguinte:

I – o representante do Poder Executivo será formalmente indicado pelo Prefeito Municipal;

II – os representantes dos trabalhadores da educação e discentes, dos pais de alunos e das entidades civis organizadas serão escolhidos em assembleias públicas específicas para esse fim, devidamente convocadas e registradas em ata;

III – inexistindo órgão ou entidade de classe que represente o segmento referido no inciso II do caput deste artigo, a escolha poderá ocorrer em reunião



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

especialmente convocada para essa finalidade, igualmente registrada em ata;

IV – o Município deverá acatar as indicações e eleições promovidas pelos respectivos segmentos, observadas as exigências legais.

§ 1º As assembleias de que trata este artigo deverão assegurar ampla publicidade, transparência e participação dos interessados.

§ 2º A nomeação dos membros do CAE será formalizada por Portaria ou Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O mandato dos conselheiros do CAE será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante nova indicação ou eleição pelo respectivo segmento, na forma da legislação federal.

§ 1º Os conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos respectivos sucessores.

§ 2º O calendário de renovação do mandato e de cadastramento junto ao sistema do FNDE observará a regulamentação federal vigente.

Art. 5º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por maioria absoluta, em sessão plenária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A presidência e a vice-presidência somente poderão ser exercidas pelos representantes referidos nos incisos II, III e IV do art. 2º desta Lei.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o mandato do Conselho, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos na forma prevista no Regimento Interno, devendo ser realizada nova eleição para completar o período restante do mandato.

Art. 6º É vedada a indicação, para compor o CAE, de:

I – ordenador de despesas dos recursos do PNAE;

II – coordenador municipal da alimentação escolar;

III – nutricionista responsável técnico do PNAE;

IV – Secretário Municipal de Educação;

V – agentes públicos ou pessoas que exerçam funções com atribuições semelhantes ou que comprometam a autonomia e independência do Conselho.

Art. 7º Após a nomeação dos membros do CAE, a substituição de conselheiros observará as seguintes hipóteses:

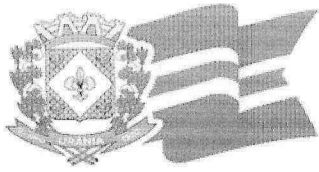
I – renúncia expressa;

II – deliberação do segmento representado;

III – deliberação da maioria absoluta dos membros do CAE, em razão de descumprimento do Regimento Interno, em reunião convocada especificamente para esse fim.

§ 1º A substituição do representante do Poder Executivo poderá ocorrer por decisão do próprio Poder Executivo ou por deliberação da maioria absoluta dos membros do CAE, em razão de descumprimento do Regimento Interno.

§ 2º Ocorrendo substituição, o novo membro será escolhido na mesma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

forma prevista para a indicação ou eleição do substituído, com posterior nomeação por Portaria ou Decreto.

§ 3º O mandato do conselheiro substituto corresponderá ao período restante do mandato do substituído.

§ 4º Em caso de vacância do titular, o respectivo suplente assumirá imediatamente até a regularização formal da substituição, quando necessária.

Art. 8º São atribuições do CAE, sem prejuízo de outras previstas na legislação federal:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar e a execução do PNAE no âmbito municipal;

II – acompanhar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, especialmente quanto à oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes;

III – zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, em todos os níveis, desde a aquisição, recebimento, armazenamento, preparo e distribuição, observadas as boas práticas sanitárias e de higiene;

IV – acompanhar a execução física e financeira do Programa, inclusive os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios e de compra da agricultura familiar, quando cabíveis;

V – visitar escolas, cozinhas, depósitos, almoxarifados e demais unidades ou estruturas vinculadas à execução do PNAE;

VI – analisar a prestação de contas do PNAE apresentada pelo Município e emitir Parecer Conclusivo, na forma e no sistema exigidos pelo FNDE;

VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo, com a participação da maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes;

VIII – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, ao Ministério Público, ao controle interno e aos demais órgãos competentes quaisquer irregularidades identificadas na execução do Programa, inclusive quanto à ausência de apoio ao funcionamento do próprio Conselho;

IX – requisitar ao Poder Executivo, sempre que necessário, documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como editais, chamadas públicas, contratos, notas fiscais, extratos bancários, cardápios, relatórios, controles de estoque e demais documentos pertinentes;

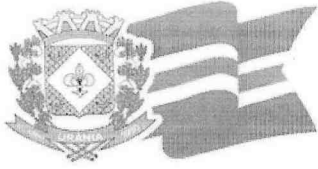
X – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – elaborar e aprovar o Plano de Ação anual, contendo as atividades de acompanhamento e fiscalização do Programa, bem como a previsão das necessidades materiais, humanas e financeiras para o exercício de suas atribuições;

XIII – articular-se com os Conselhos Escolares, Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e demais instâncias de controle social, quando cabível, para o fortalecimento da execução do PNAE.

Art. 9º Compete ao Município de Urânia garantir ao CAE a infraestrutura necessária ao pleno desempenho de suas atribuições, com o fornecimento de:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

I – local apropriado e em condições adequadas para realização de reuniões;

II – equipamentos de informática, acesso à internet e apoio administrativo;

III – transporte para deslocamento dos membros, inclusive para visitas às unidades escolares e demais locais relacionados à execução do Programa;

IV – recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho, observadas as previsões constantes do Plano de Ação;

V – publicidade oficial de suas atividades, composição e atos de nomeação.

§ 1º O Município deverá fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE.

§ 2º O Município promoverá, diretamente ou em parceria com o FNDE e outros órgãos e instituições, a formação dos conselheiros para o exercício de suas atribuições.

§ 3º O Município comunicará às unidades escolares, no início de cada ano letivo e a cada renovação do mandato do CAE, a composição do Conselho e suas atribuições.

§ 4º O nutricionista responsável técnico pelo PNAE deverá assessorar o CAE quanto às questões técnicas do Programa, quando solicitado, e participar de reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocado para esclarecimentos.

§ 5º Quando no exercício regular das atividades do Conselho, os servidores públicos municipais integrantes do CAE deverão ser liberados para atuação, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos funcionais.

Art. 10. Todos os órgãos da Administração Municipal, bem como as unidades escolares da rede pública municipal, deverão prestar ao CAE a colaboração necessária ao desempenho de suas funções, assegurando-lhe livre acesso às informações, documentos e dependências relacionadas à execução do PNAE.

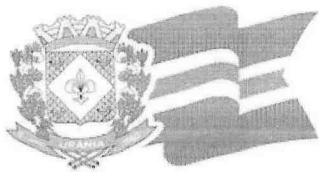
Art. 11. O funcionamento do CAE, a periodicidade das reuniões, os quóruns de instalação e deliberação, a forma de convocação, a organização dos trabalhos e as demais regras de procedimento serão definidos em seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei e na legislação federal aplicável.

Parágrafo único. As reuniões do CAE serão públicas e registradas em ata, ressalvadas hipóteses excepcionálíssimas de sigilo legalmente justificadas.

Art. 12. O Regimento Interno do CAE deverá ser elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instalação do Conselho, podendo ser alterado posteriormente por voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal deverá promover, nos prazos fixados pela regulamentação federal, o cadastramento e a atualização dos dados do CAE e de seus conselheiros no sistema do FNDE, com o envio da documentação exigida.

Art. 14. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias à plena adequação do CAE às regras ora estabelecidas, inclusive:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

- I – convocação das assembleias dos segmentos representados;
- II – formalização da indicação do representante do Poder Executivo;
- III – nomeação dos conselheiros;
- V – realização da sessão de eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- V – cadastramento do Conselho no sistema do FNDE.

Art. 15. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.436, de 2 de março de 2006.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

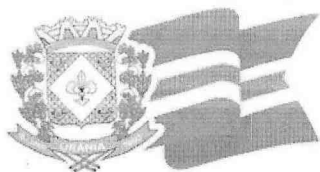
Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 08 de abril de 2026.

APARECIDO Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:73446 FAZZIO:73446041834
041834 Dados: 2026.04.08
16:27:36 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº 035/2026
DE 09/04/2026
Horário: 08:59 Hrs.


CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 150/2026

Urânia, 15 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 025/2026

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, visando a adequação das dotações orçamentárias da área da Educação Básica, especialmente no âmbito do FUNDEB.

Os recursos serão destinados ao atendimento de despesas com pessoal, encargos patronais e manutenção das atividades educacionais, abrangendo o ensino fundamental, creche e pré-escola, garantindo a continuidade e melhoria dos serviços prestados à população.

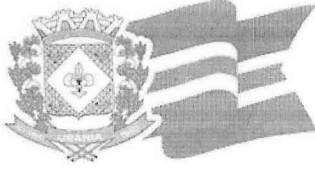
A medida se faz necessária para ajustar o orçamento às demandas atuais da rede municipal de ensino, bem como para viabilizar a correta aplicação de recursos vinculados e provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com a legislação vigente.

Diante da relevância da medida, contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

APARECIDO Assinado de forma digital
FAZZIO:734460 por APARECIDO
41834 FAZZIO:73446041834
 Dados: 2026.04.15
 09:27:10 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 15 DE ABRIL DE 2026

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 2.734.565,77 (dois milhões setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) consignados nas seguintes dotações:

020601 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

101 - 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampl. Acesso e Melhoria da Ed.Básica 91.161,67

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

F.R.: 0 02 16

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação

105 - 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampl. Acesso e Melhoria da Ed.Básica 298.867,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

F.R.: 0 02 16

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

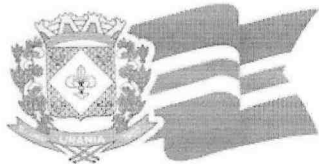
261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação

107 - 12.365.0005.2008.0000 Gestão e Ampl. Acesso e Melhoria da Ed. Básica 189.000,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE

F.R.: 0 02 16

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

02TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
271000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF. EDUC.-CRECHE

109 - 12.365.0005.2008.0000 Gestão e Ampl. Acesso e Melhoria da Ed.
Básica 6.500,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE

F.R.: 0 02 16

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
271000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF. EDUC.-CRECHE

113 - 12.365.0005.2008.0000 Gestão e Ampl. Acesso e Melhoria da Ed.
Básica 87.421,50

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE

F.R.: 0 02 16

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
271000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF. EDUC.-CRECHE

121 - 12.365.0005.2009.0000 Gestão e Ampl, Acesso e Melhoria da Ed.
Básica 27.348,36

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA

F.R.: 0 02 16

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

02TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
272000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF. EDUC.-PRÉ ESCOL

567 - 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampl. Acesso e Melhoria da
Ed. Básica 1.434.203,10

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

F.R.: 0 02 16

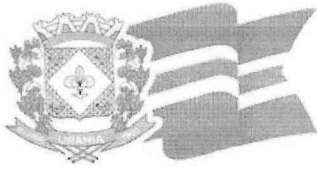
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261004 FUNDEB-Fomento matríc. ETI-Prof. Educação

Excesso

020601 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

567 - 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampl. Acesso e Melhoria da Ed.
Básica 120.000,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

F.R.: 0 02 16

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

261004FUNDEB-Fomento matríc. ETI-Prof.Educação

568 - 12.365.0005.2008.0000 Gestão e Ampl. Acesso e Melhoria da Ed.

Básica 480.064,14

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE

F.R.: 0 02 16

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

261004FUNDEB-Fomento matríc. ETI-Prof.Educação

Artigo 2º. O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º. Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 15 de abril de 2026.

APARECIDO Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446 FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.04.15
041834 09:27:31 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLONº 036,2026

DE 15,04,2026

Horário: 11.17 Hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR(A) DE SECRETARIA, A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, PROMULGA o que segue:

Art. 1º – Fica extinto o cargo em comissão de Diretor(a) de Secretaria, constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urânia, previsto no Anexo I da Resolução nº 165, de 20 de dezembro de 2022, e as alterações promovidas pela Resolução nº 194 de 08 de abril de 2025.

Art. 2º – Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urânia, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, nos termos do Anexo I desta Resolução, que passa a vigorar em substituição ao cargo extinto no artigo anterior.

Art. 3º – As funções, competências, atribuições e requisitos do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência são os constantes do Anexo II desta Resolução, que passa a integrar o Anexo III da Resolução nº 165/2022, com suas alterações posteriores.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as relativas ao cargo de Diretor(a) de Secretaria constantes dos Anexos I e III da Resolução nº 165/2022, com suas alterações.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 16 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAVID RODRIGUES MENESES
Data: 16/04/2026 10:41:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

PROTOCOLO Nº 037, 2026
DE 16, 04, 2026
Horário: 10.53 Hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA
(parte alterada — cargos de provimento em comissão)

B – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação dos Cargos	Existentes	Carga horária	Referência/Salário
Chefe de Gabinete da Presidência	1	40 horas semanais	17/A – R\$ 3.839,31
Assessor(a) Parlamentar	1	40 horas semanais	15/A – R\$ 3.129,82

ANEXO II

**FUNÇÕES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO
CONSTANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA**

CARGO: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- I – Prestar assistência direta, imediata e permanente ao Presidente da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições institucionais, administrativas, políticas e legislativas;
- II – Assessorar o Presidente na coordenação, organização e supervisão das atividades do Gabinete da Presidência, garantindo a adequada execução das diretrizes estabelecidas;
- III – Promover a articulação institucional entre a Presidência, a Mesa Diretora, os Vereadores, as Comissões Permanentes, os setores administrativos da Câmara e demais órgãos públicos;
- IV – Organizar, controlar e acompanhar a agenda oficial do Presidente da Câmara, incluindo audiências, reuniões internas e externas, sessões solenes, eventos institucionais e compromissos oficiais;
- V – Receber, analisar, distribuir, acompanhar e controlar ofícios, requerimentos, memorandos, convites, solicitações e demais expedientes dirigidos à Presidência;
- VI – Auxiliar na elaboração, revisão, organização e acompanhamento dos atos administrativos da Presidência, tais como portarias, despachos, comunicações oficiais e expedientes correlatos, em articulação com os setores competentes;
- VII – Acompanhar processos administrativos e legislativos de interesse direto da Presidência, monitorando prazos, providências e encaminhamentos, mantendo o Presidente permanentemente informado;
- VIII – Supervisionar e orientar o atendimento ao público no âmbito do Gabinete da Presidência, assegurando urbanidade, eficiência, transparência e observância dos princípios da Administração Pública;
- IX – Organizar, manter, controlar e zelar pela guarda dos documentos, registros, arquivos físicos e digitais e informações vinculados às atividades da Presidência;
- X – Apoiar o Presidente da Câmara na coordenação de eventos institucionais, solenidades, audiências públicas, reuniões oficiais e demais atividades promovidas ou acompanhadas pelo Poder Legislativo;
- XI – Auxiliar o Presidente na interface institucional com o Poder Executivo, órgãos públicos, entidades representativas e sociedade civil, quando solicitado;
- XII – Colaborar na organização e acompanhamento das atividades da Mesa Diretora, sempre que determinado pelo Presidente;
- XIII – Auxiliar o Presidente na organização e acompanhamento das comunicações institucionais, observadas as diretrizes da Câmara Municipal;
- XIV – Exercer outras atividades correlatas ao cargo, de natureza estratégica, institucional e de assessoramento, que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REQUISITOS:

Ensino Superior Completo, reconhecido pelo MEC



IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 16 e 17 da LRF

Projeto de Resolução nº 003/2026

ENTE: Câmara Municipal de Urânia/SP
PERÍODO: Exercícios de 2026, 2027 e 2028.

- METODOLOGIA DE CÁLCULO

O Projeto de Resolução nº 003/2026 dispõe sobre a extinção do cargo em comissão de Diretor(a) de Secretaria e a criação do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência na Câmara Municipal de Urânia/SP.

A análise do impacto financeiro considera os vencimentos dos cargos envolvidos, conforme as referências salariais previstas no Anexo I da presente Resolução, em comparação com os valores vigentes para o cargo extinto.

- DO MOTIVO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal/88 (Art. 169) e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 (Arts. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. A proposta apresentada pelo Projeto de Resolução nº 003/2026 está relacionada à reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, mediante a extinção do cargo de Diretor(a) de Secretaria e a criação do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência.

- DOS CARGOS ENVOLVIDOS

Cargo	Situação	Referência/Salário	Carga Horária
Diretor(a) de Secretaria	Extinto	17/A – R\$ 3.839,31	40h semanais
Chefe de Gabinete da Presidência	Criado	17/A – R\$ 3.839,31	40h semanais
Diferença	—	R\$ 0,00	—

- DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Considerando que o cargo em comissão de Diretor(a) de Secretaria, ora extinto, possuía remuneração na referência 17/A – R\$ 3.839,31 (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), e que o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, ora criado, tem remuneração fixada na mesma referência 17/A – R\$ 3.839,31 (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), verifica-se que não há acréscimo nos gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Trata-se, portanto, de mera substituição de denominação e atribuições de cargo, sem qualquer impacto financeiro adicional para o erário municipal.

Descrição	Valor
Custo mensal do cargo extinto (Diretor(a) de Secretaria)	R\$ 3.839,31
Custo mensal do cargo criado (Chefe de Gabinete da Presidência)	R\$ 3.839,31

Impacto mensal líquido	R\$ 0,00
Impacto anual líquido (2026)	R\$ 0,00
Impacto anual líquido (2027)	R\$ 0,00
Impacto anual líquido (2028)	R\$ 0,00

- DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

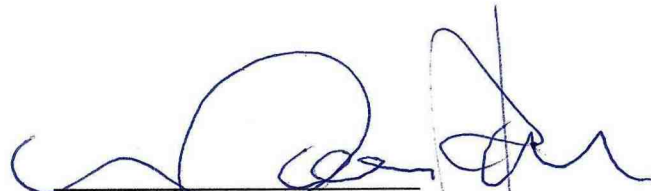
O presente Projeto de Resolução não implica em aumento de despesa com pessoal, uma vez que o valor da remuneração do cargo criado é idêntico ao valor da remuneração do cargo extinto. Desta forma, não há alteração no percentual de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), permanecendo dentro do limite prudencial de 5,70% (parágrafo único do art. 22 da LRF) e do limite máximo de 6,00% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal.

- DA CONCLUSÃO

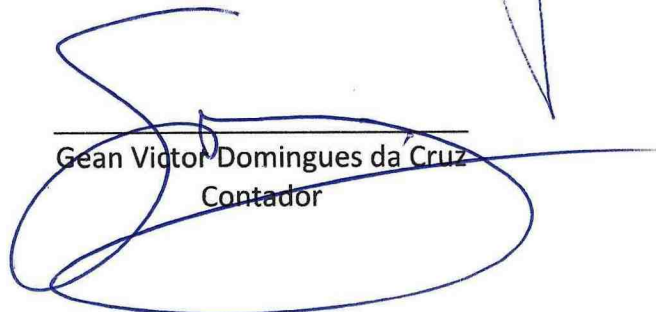
Diante do exposto, o Projeto de Resolução nº 003/2026 apresenta IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NULO, uma vez que a extinção do cargo de Diretor(a) de Secretaria e a criação do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência são realizadas na mesma referência salarial (17/A – R\$ 3.839,31), não gerando ônus adicional ao Poder Legislativo Municipal de Urânia/SP nos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

A medida atende aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, sendo a despesa criada compatível com o orçamento vigente e com o Plano Plurianual.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 16 de abril de 2026.



David Rodrigues Meneses
Presidente



Gean Victor Domingues da Cruz
Contador



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA, Vereador da Câmara Municipal de Urânia/SP, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Augusta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa:

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO:

Artigo 1º - Modifica-se a numeração do inciso **V** - **realização da sessão de eleição do Presidente e do Vice-Presidente** do Artigo 14 do Projeto de Lei nº 024/2026, a título de correção material, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 14. (mantido);
- I — (mantido);
- II — (mantido);
- III — (mantido);
- IV** — Realização da sessão de eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- V — (mantido).

Câmara Municipal de Urânia/SP; 16 de abril de 2026.


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Vereador

PROCOLO Nº 039 / 2026
DE 16 / 04 / 2026
Horário: 15.30 Hrs.


Isaque de Araújo Lucena
Diretor de Secretaria